



LEI MUNICIPAL Nº. 380/2012, de 27 de novembro de 2012.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO MERCADO MUNICIPAL E DE QUIOSQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João das Missões/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal e do quiosque situado na Praça de Esportes de São João das Missões/MG.

Art. 2º. O Mercado Municipal destina-se à comercialização de alimentos, bebidas e outros produtos de utilidade doméstica, no sistema varejista, e ao oferecimento de serviços de alimentação à comunidade em geral.

Art. 3º. O Quiosque é um espaço reservado em área de lazer destinado à comercialização de alimentos e bebida no sistema varejista à comunidade em geral.

Art. 4º. Os espaços comerciais por ramo de atividade no Mercado Municipal são os seguintes:

- I – 05(cinco) boxes para a atividade de açougue;
- II – 08(oito) boxes para atividades diversas conforme Art. 2º desta Lei.
- III – 01(um) box para restaurante.

Art. 5º. No Quiosque haverá apenas um espaço comercial para bar e lanchonete.

CAPÍTULO I DA PERMISSÃO DE USO

Art. 6º. Fica instituída a permissão de uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal e no Quiosque de São João das Missões/MG, destinados ao comércio permanente, nos termos do disposto nos artigos 14 e 21 Lei Orgânica do Município de São João das Missões/MG.

§ 1º. A permissão de uso do espaço comercial será remunerada por mês, cujo valor terá por base os valores praticados no mercado local, no ramo de locação de imóveis comerciais, devendo nele serem considerados também os



demais encargos que ficarão a cargo do permissionário, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º. É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa, física ou jurídica.

SEÇÃO I DA LICITAÇÃO

Art. 7º. Os espaços comerciais vagos serão objeto de licitação, do tipo maior preço, a ser realizada pela Administração Municipal, observados os ramos de atividade destinados aos espaços, visando a concessão da permissão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração, bem como conterá os critérios para exploração dos espaços comerciais do Mercado Municipal e do Quiosque, observado o prazo de 02 (dois) anos.

SEÇÃO II DA INSTALAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL

Art. 9º. Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Permissão será concedido ao permissionário o prazo máximo de 30(trinta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.

§ 1º. O prazo a que se refere o caput deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§ 2º. O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do contrato.

§ 3º. O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas no edital de licitação.

Art. 11. O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Edital de Licitação determinará a negativa do início das atividades comerciais pela Administração Municipal.

§ 1º. A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 30(trinta) dias previsto no artigo 9º desta Lei.

§ 2º. As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 30(trinta) dias.


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL





Art. 12. O decurso de prazo de 30(trinta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário sem motivo justo aceito pela Administração Municipal, ensejará na revogação da permissão, dando prioridade ao segundo interessado participante da licitação.

Art. 13. Caso o permissionário não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, será a permissão revogada de ofício, não cabendo ao permissionário qualquer espécie de indenização.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO DO USO

Art. 14. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado Municipal será definido na licitação, que preverá a periodicidade mensal e a forma de reajuste anual, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

Art. 15. A transferência da permissão de uso somente será permitida na hipótese de falecimento do permissionário, para os seus os herdeiros, os quais assumirão automaticamente e sem qualquer custo de transferência da titularidade, desde que:

- I - comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30(trinta) dias;
- II - atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso.

§ 1º. Consideram-se herdeiros do permissionário aqueles previstos no Código Civil.

§ 2º. Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Permissão de Uso além da prevista neste artigo.

SEÇÃO V DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 16. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

- I - quando constatada a participação de sócio da permissionária em empresa comercial ou industrial instalada em São João das Missões/MG;
- II - sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) remunerações consecutivas;
- III - sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br
Site: www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br



IV - precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei.

Art. 17. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 15 desta Lei, a Administração Municipal determinará a realização de licitação para a concessão de nova permissão de uso.

Art. 18. Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 19. A extinção de permissão e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará o início de novo processo licitatório, visando recuperar o espaço.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 20. O permissionário fica obrigado a:

- I - proceder a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município;
- II - pagar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;
- III - pagar pontualmente o valor devido ao Município pela utilização do espaço público outorgado;
- IV - responsabilizar-se pela limpeza da área outorgada.

Parágrafo único - Outras exigências e obrigações do permissionário poderão ser incluídas no edital de licitação, com o fim de resguardar o interesse público.

Art. 21. Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 22. A permissão de uso será revogada nas seguintes hipóteses:

- I - transferência a terceiros, por qualquer meio, da área objeto da outorga;



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br
Site: www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br



II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado o espaço, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

V - paralisação da atividade por mais de quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

VI - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

VII - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina atentatórios à boa ordem e à moral;

b) ilícito penal;

c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente.

Parágrafo Único - Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15(quinze) dias para sanar a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades por prazo de até 7(sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

Art. 23. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

Art. 24. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei prever.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá à Administração Municipal disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos espaços públicos de que trata esta lei.



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais

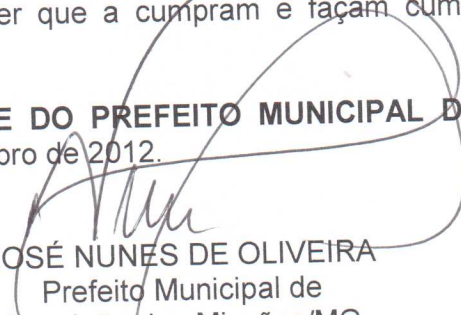
Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br
Site: www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br

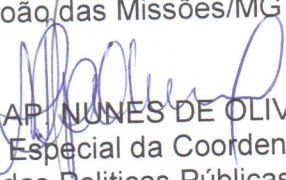


Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, 27 de novembro de 2012.


JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
São João das Missões/MG


ROSYANE AP. NUNES DE OLIVEIRA
Assessora Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas